



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Gondola:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Tacura Ne Curima.
Associação Força do Negócio.
Associação Graças a Deus.
Associação Kubatana Kuenhacha.
Associação Kubatana.
Associação Kubatsirana.
Associação Nhacha Dzamwari.
Associação Pamberi Ne Kutenda.
Associação Pindiranai.
Associação de Promotores de Grupos de Poupanças do Distrito de Gondola.
Associação Ruponesso.
Associação Simucaí Madzimai.
Associação Simucaí Manica.
Alfa Transportes & Logistics, Limitada.
Alliance Agro Crop, Limitada.
Auto Ferozimini, Limitada.
Carpintaria Mutende, Limitada.
Catering Encanto Gastrómico – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Christex International – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Clínica Avicena, Limitada.
Consulmac – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Consultório Psicológico Mente Plena Shakinah, Limitada.
CT Solutions, Limitada.
Distinto Consulting, Limitada.
DR Max Group Holdings, Limitada.
EV Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
GSI – Global South Investments, S.A.
Haolilai – Sociedade Unipessoal, Limitada.
IMAS Serviços, Limitada.
Innova, Limitada.
Internation Business Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JCL-Joining Continents, Limitada.
Makhala Omana, Limitada.
Minas K.E – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozambique Hongzhen Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz-Wood, Saw Service And Construction Seal Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MR. Massage Spa e Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Naturalcare, Limitada.

Papelaria & Gráfica Bingo, Limitada.
Pioneiros Comercial, Limitada.
PMH, Limitada.
Princess Beauty Importação e Exportação, Limitada.
Serigrafia Yathu – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Soluções Logísticas, Limitada.
Star Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Turing Electronic, Limitada.
Uneiza Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Uniprint Grafica e Serviços, Limitada.
Val-Mac – Sociedade Unipessoal, Limitada.
VM Brindes & Serviços, Limitada.
Zero Bay Freight International, Limitada.

Governo do Distrito de Gondola

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Tacura Ne Curima, com a sua sede no Bairro 19 de Outubro, Localidade de Nhambonda, Posto Administrativo de Gondola, Distrito de Gondola, requereu a Excelentíssima Senhora Administradora do Distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos da constituição e o estatuto da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei.

Os órgãos sociais da Associação são: Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Conselho de Direcção; Conselho Fiscal.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 1 do Artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Tacura Ne Curima.

Governo do Distrito de Gondola, 16 de Julho de 2024. — A Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Força do Negócio, com sede no Bairro Josina Machel, na Localidade Urbana n.º 2, Vila de Gondola, Distrito de Gondola, requereu à Administradora do Distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificamos que se a associação quer prosseguir fins lícitos, passíveis e que os actos da constituição e o estatuto da mesma, cumprem requisitos fixados na lei, portanto nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais são: Assembleia Geral; Mesa da assembleia Geral; Conselho de Direcção; Conselho Fiscal.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 1 do Artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, propomos autorização do pedido de reconhecimento como pessoa jurídica a Associação Força do Negócio.

Governo do Distrito de Gondola, 16 de Julho de 2024. — A Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.



DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Graças a Deus, com sede no Bairro Josina Machel, Vila Municipal de Gondola, Distrito de Gondola, requereu à Administradora do Distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatuto da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que se a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos da constituição e o estatuto da mesma, cumprem requisitos fixados na lei.

Os órgãos sociais são: Assembleia Geral; Mesa da assembleia Geral; Conselho de Direcção; Conselho Fiscal.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 1 do Artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Graças a Deus.

Governo do Distrito de Gondola, 16 de Julho de 2024. — A Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Kubatana Kuenhacha, com a sua sede no Bairro Josina Machel, Localidade de Nhambonda, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, requereu à Administradora do Distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatuto da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que se a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos da constituição e o estatuto da mesma, cumprem requisitos fixados na lei.

Os órgãos sociais são: Assembleia Geral; Mesa da assembleia Geral; Conselho de Direcção; Conselho Fiscal.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 1 do Artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kubatana Kuenhacha.

Governo do Distrito de Gondola, 16 de Julho de 2024. — A Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Kubatana, com a sua sede no Posto Administrativo de Amatongas, Bairro 7 de Abril, Distrito de Gondola, requereu à Administradora do Distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatuto da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que se a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos da constituição e o estatuto da mesma, cumprem requisitos fixados na lei.

Os órgãos sociais são: Assembleia Geral; Mesa da assembleia Geral; Conselho de Direcção; Conselho Fiscal.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 1 do Artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kubatana.

Governo do Distrito de Gondola, 16 de Julho de 2024. — A Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Kubatsirana, com a sua sede no Bairro 7 de Abril, Localidade de Amatongas Sede, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, requereu à Administradora do Distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatuto da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que se a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos da constituição e o estatuto da mesma, cumprem requisitos fixados na lei.

Os órgãos sociais são: Assembleia Geral; Mesa da assembleia Geral; Conselho de Direcção; Conselho Fiscal.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 1, do Artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kubatsirana.

Governo do Distrito de Gondola, 16 de Julho de 2024. — A Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Nhacha Dzamwari, com a sua sede no Bairro Josina Machel, Localidade Urbana n.º 2, Vila Municipal de Gondola, Distrito de Gondola, requereu à Administradora do Distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatuto da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que se a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos da constituição e o estatuto da mesma, cumprem requisitos fixados na lei.

Os órgãos sociais são: Assembleia Geral; Mesa da assembleia Geral; Conselho de Direcção; Conselho Fiscal.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 1, do Artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nhacha Dzamwari.

Governo do Distrito de Gondola, 16 de Julho de 2024. — A Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Pamberi Ne Kutenda, com a sua sede no Bairro 3 de Fevereiro, Vila Municipal de Gondola, Distrito de Gondola, requereu à Administradora do Distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatuto da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que se a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos da constituição e o estatuto da mesma, cumprem requisitos fixados na lei.

Os órgãos sociais são: Assembleia Geral; Mesa da assembleia Geral; Conselho de Direcção; Conselho Fiscal.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 1 do Artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Pamberi Ne Kutenda.

Governo do Distrito de Gondola, 16 de Julho de 2024. — A Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Pindiranai, com a sua sede na Vila Municipal de Gondola, Bairro Mucessua, Distrito de Gondola, requereu à Administradora do Distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatuto da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que se a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos da constituição e o estatuto da mesma, cumprem requisitos fixados na lei.

Os órgãos sociais são: Assembleia Geral; Mesa da assembleia Geral; Conselho de Direcção; Conselho Fiscal.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 1, do Artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Pindiranaí.

Governo do Distrito de Gondola, 16 de Julho de 2024. — A Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Promotores de Grupos de Poupanças do Distrito de Gondola, com a sua sede na Vila Municipal de Gondola, Distrito de Gondola, requereu à Administradora do Distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatuto da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que se a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos da constituição e o estatuto da mesma, cumprem requisitos fixados na lei.

Os órgãos sociais são: Assembleia Geral; Mesa da assembleia Geral; Conselho de Direcção; Conselho Fiscal.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 1 do Artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Promotores de Grupos de Poupança de Gondola.

Governo do Distrito de Gondola, 16 de Julho de 2024. — A Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Ruponesso, com a sua sede no Bairro 7 de Abril, Localidade de Amatongas Sede Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, requereu à Administradora do Distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatuto da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que se a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos da constituição e o estatuto da mesma, cumprem requisitos fixados na lei.

Os órgãos sociais são: Assembleia Geral; Mesa da assembleia Geral; Conselho de Direcção; Conselho Fiscal.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 1 do Artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ruponesso.

Governo do Distrito de Gondola, 16 de Julho de 2024. — A Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Simucaí Madzimai, com a sua sede no Bairro 19 de Outubro, Localidade de Nhambonda, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, requereu à Administradora do Distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatuto da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que se a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos da constituição e o estatuto da mesma, cumprem requisitos fixados na lei.

Os órgãos sociais são: Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Conselho de Direcção; Conselho Fiscal.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 1 do Artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Simucaí Madzimai.

Governo do Distrito de Gondola, 16 de Julho de 2024. — A Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Simucaí Manica, com a sua sede no Bairro 19 de Outubro, Localidade de Nhambonda, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, requereu à Administradora do Distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatuto da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que se a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos da constituição e o estatuto da mesma, cumprem requisitos fixados na lei.

Os órgãos sociais são: Assembleia Geral; Mesa da assembleia Geral; Conselho de Direcção; Conselho Fiscal.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 1 do Artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Simucaí Manica.

Governo do Distrito de Gondola, 16 de Julho de 2024. — A Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A Associação Tacura Ne Cûrîma

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Tacura Ne Curîma, é constituída por residentes do Bairro 19 de Outubro, na Localidade de Nhambonda, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Tacura Ne Curîma, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Tacura Ne Curîma, tem sua Sede no Bairro 19 de Outubro, na Localidade de Nhambonda, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Tacura Ne Curîma, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A Associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus

associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) Promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- h) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades sócio-culturais dos seus associados;
- j) A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

I. Assembleia Geral:

Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

A assembleia geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

As decisões são tomadas pela maioria.

A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i. balanço do plano de actividade;
- ii. aprovar o relatório de contas da associação;
- iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- iv. plano de actividades.

II. Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 vice-presidente; 1 secretário.

A idade mínima permitida é de 18 anos.

III. Conselho de Direcção

A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 vice-presidente; 1 secretário; 1 tesoureiro; 1 chefe de produção; e 1 chefe de actividades culturais; 1 vogal.

Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

IV. Conselho Fiscal

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente; 1 vice-presidente; e secretário;
- b) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- c) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Duração e limitação dos mandatos:

- a) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos da Associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Mensalmente os Associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntária:

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Por Exclusão:

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras Associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Força do Negócio

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Força do Negócio, é constituída por residentes do Bairro Josina Machel, localidade urbana n.º 2, Vila Municipal de Gondola, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Força do Negócio, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Força do Negócio, tem sua Sede localizado no Bairro Josina Machel, localidade urbana n.º 2, Vila Municipal de Gondola, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Força do Negócio, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) Promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- g) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- h) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades Socioculturais dos seus associados;
- j) A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

I. Assembleia Geral:

Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

A assembleia geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

As decisões são tomadas pela maioria.

A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i. balanço do plano de actividade;
- ii. aprovar o relatório de contas da associação;
- iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- iv. plano de actividades.

II. Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 vice-presidente; 1 secretário.

A idade mínima permitida é de 18 anos.

III. Conselho de Direcção

A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 vice-presidente; 1 secretário; 1 tesoureiro; 1 chefe de produção; e 1 chefe de actividades culturais; 1 vogal.

Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

IV. Conselho Fiscal

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente; 1 vice-presidente; e secretário;
- b) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- c) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Duração e limitação dos mandatos:

- a) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos da Associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Mensalmente os Associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntária:

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Por Exclusão:

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras Associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Graças a Deus

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Graças a Deus, é constituída por residentes do Bairro Josina Machel,

localidade urbana n.º 2, Vila Municipal de Gondola, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Graças a Deus, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Graças a Deus, tem sua Sede localizada no Bairro Josina Machel, localidade urbana n.º 2, Vila Municipal de Gondola, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação a Força do Negocio, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente Estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) Promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- h) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades sócio culturais dos seus associados;
- j) A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

I. Assembleia Geral:

Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

A assembleia geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

As decisões são tomadas pela maioria.

A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i. balanço do plano de actividade;
- ii. aprovar o relatório de contas da associação;
- iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- iv. plano de actividades.

II. Mesa da Assembleia Geral:

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 vice-presidente; 1 secretário.

A idade mínima permitida é de 18 anos.

III. Conselho de Direcção:

A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 vice-presidente; 1 secretário; 1 tesoureiro; 1 chefe de produção; e 1 chefe de actividades culturais; 1 vogal.

Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

IV. Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente; 1 vice-presidente; e secretário;
- b) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- c) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Duração e limitação dos mandatos:

- a) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos da Associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Mensalmente os Associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares

que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntária:

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Por Exclusão:

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras Associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Kubatana Kuenhacha

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Kubatana Kuenhacha, é constituída por residentes do Bairro Josina Machel na Localidade de Nhambonda, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Kubatana Kuenhacha, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Kubatana Kuenhacha, tem sua Sede localizada no Bairro Josina Machel na Localidade de Nhambonda, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Kubatana Kuenhacha, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) Promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- h) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades sócio-culturais dos seus associados;
- j) A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

I. Assembleia Geral:

Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

A assembleia geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

As decisões são tomadas pela maioria.

A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i. balanço do plano de actividade;
- ii. aprovar o relatório de contas da associação;

- iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- iv. plano de actividades.

II. Mesa da Assembleia Geral:

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 vice-presidente; 1 secretário.

A idade mínima permitida é de 18 anos.

III. Conselho de Direcção:

A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 vice-presidente; 1 secretário; 1 tesoureiro; 1 chefe de produção; e 1 chefe de actividades culturais; 1 vogal.

Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

IV. Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente; 1 vice-presidente; e secretário;
- b) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- c) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Duração e limitação dos mandatos:

- a) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos da Associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Mensalmente os Associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntária:

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Por Exclusão:

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras Associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Kubatana

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Kubatana, é constituída por residentes da Comunidade do Bairro 7 de Abril - Amatongas Centro, Localidade de Amatongas Sede, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, Provincia de Manica.

Dois) A Associação Kubatana, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Kubatana, tem a sua Sede localizada no Bairro 7 de Abril - Amatongas Centro, Localidade de Amatongas Sede, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, Provincia de Manica.

Dois) A Associação Kubatana, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente Estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) Promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- h) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades Socioculturais dos seus associados;
- j) A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

I. Assembleia Geral:

Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

A assembleia geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

As decisões são tomadas pela maioria.

A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i. balanço do plano de actividade;
- ii. aprovar o relatório de contas da associação;
- iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- iv. plano de actividades.

II. Mesa da Assembleia Geral:

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 vice-presidente; 1 secretário.

A idade mínima permitida é de 18 anos.

III. Conselho de Direcção:

A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 vice-presidente; 1 secretário; 1 tesoureiro; 1 chefe de produção; e 1 chefe de actividades culturais; 1 vogal.

Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

IV. Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente; 1 vice-presidente; e secretário;
- b) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- c) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Duração e limitação dos mandatos:

- a) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos da Associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Mensalmente os Associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntária:

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Por Exclusão:

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras Associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Kubatsirana

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Kubatsirana, é constituída por residentes povoação de Amatongas Centro, Bairro 7 de Abril, Localidade de Amatongas Sede, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondoa, Provincia de Manica.

Dois) A Associação Kubatsirana, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Kubatsirana, tem sua Sede localizada no Bairro 7 de Abril, Localidade de Amatongas Sede, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondoa, Provincia de Manica

Dois) A Associação Kubatsirana, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente Estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) Promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) Abrir conta bancária e adquirir por compra, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

g) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

h) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades Socioculturais dos seus associados;

j) A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

I. Assembleia Geral:

Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

A assembleia geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

As decisões são tomadas pela maioria.

A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i. balanço do plano de actividade;
- ii. aprovar o relatório de contas da associação;
- iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- iv. plano de actividades.

II. Mesa de Assembleia Geral:

A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 vice-presidente; 1 secretário.

A idade mínima permitida é de 18 anos.

III. Conselho de Direcção:

A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 vice-presidente; 1 secretário; 1 tesoureiro; 1 chefe de produção; e 1 chefe de actividades culturais; 1 vogal.

Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

IV. Conselho Fiscal:

a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente; 1 vice-presidente; e secretário;

b) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

c) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Duração e limitação dos mandatos:

a) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

b) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos da Associação**(Quotas jóias)**

Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Mensalmente os Associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros**Voluntários**

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A Associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras Associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Nhacha Dzamwari

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Nhacha Dzamwari, é constituída por residentes do bairro Josina

Machel, localidade urbana no.2, Vila Municipal de Gondola, Distrito de Gondola, Provincia de Manica.

Dois) A Associação Nhacha Dzamwari, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Nhacha Dzamwari, tem sua Sede no Bairro Josina Machel, localidade urbana n.º 2, Vila Municipal de Gondola, Distrito de Gondola, Provincia de Manica.

Dois) A Associação Nhacha Dzamwari, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

- o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- Promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.
- Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento das actividades Socioculturais dos seus associados;
- A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

I. Assembleia Geral:

Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

A assembleia geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

As decisões são tomadas pela maioria.

A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

II. Mesa da Assembleia Geral:

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 vice-presidente; 1 secretário.

A idade mínima permitida é de 18 anos.

III. Conselho de Direcção:

A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 vice-presidente; 1 secretário; 1 tesoureiro; 1 chefe de produção; e 1 chefe de actividades culturais; 1 vogal.

Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

IV. Conselho Fiscal:

a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente; 1 vice-presidente; e secretário;

b) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

c) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Duração e limitação dos mandatos:

a) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

b) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos da Associação**(Quotas jóias)**

Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Mensalmente os Associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares

que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntária:

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Por Exclusão:

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A Associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras Associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Pambere Ne Kutenda

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Pambere Ne Kutenda, é constituída por residentes do Bairro de 3 de Fevereiro, Localidade Urbana n.º 1, Vila Municipal, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Pambere Ne Kutenda, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Pambere Ne Kutenda, tem sua Sede localizada no Bairro de 3 de Fevereiro, Localidade Urbana n.º 1, Vila Municipal, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Pambere Ne Kutenda, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente Estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

- o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- Promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.
- Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento das actividades Socioculturais dos seus associados;
- A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

I. Assembleia Geral:

Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

A assembleia geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

As decisões são tomadas pela maioria.

A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;

- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

II. Mesa de Assembleia Geral:

A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 vice-presidente; 1 secretário.

A idade mínima permitida é de 18 anos.

III. Conselho de Direcção:

A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 vice-presidente; 1 secretário; 1 tesoureiro; 1 chefe de produção; e 1 chefe de actividades culturais; 1 vogal.

Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

IV. Conselho Fiscal:

- O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente; 1 vice-presidente; e secretário;
- O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- Idade mínima permitida é de 18 anos.

Duração e limitação dos mandatos:

- A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos da Associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Mensalmente os Associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntária:

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Por Exclusão:

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
- c) Fusão com outras Associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

**Associação Pindiranai**

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Pindiranai, é constituída por residentes do Bairro Mucessua, localidade Urbana n.º 1, Vila Municipal de Gondola, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Pindiranai, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Pindiranai, tem sua Sede localizada no Bairro Mucessua, Localidade Urbana n.º 1, Vila Municipal de Gondola, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Pindiranai, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Produzir e comercializar os produtos agrícolas;

- c) Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) Promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- h) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades Socioculturais dos seus associados;
- j) A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

I. Assembleia Geral:

Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

A assembleia geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

As decisões são tomadas pela maioria.

A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i. balanço do plano de actividade;
- ii. aprovar o relatório de contas da associação;
- iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- iv. plano de actividades.

II. Mesa da Assembleia Geral:

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 vice-presidente; 1 secretário.

A idade mínima permitida é de 18 anos.

III. Conselho de Direcção:

A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 vice-presidente; 1 secretário; 1 tesoureiro; 1 chefe de produção; e 1 chefe de actividades culturais; 1 vogal.

Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

IV. Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente; 1 vice-presidente; e secretário;
- b) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- c) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Duração e limitação dos mandatos:

- a) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos da Associação**(Quotas jóias)**

Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Mensalmente os Associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticaís).

No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros**Voluntária:**

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Por Exclusão:

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

- c) Fusão com outras Associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Promotores de Grupos de Poupança e Crédito Rotativo de Gondola

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação de Promotores de Grupos de Poupança e Crédito Rotativo de Gondola, é constituída por residentes do Bairro Mucessua, na Localidade Urbana n.º 1, Vila Municipal de Gondola, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação de Promotores de Grupos de Poupança e Crédito Rotativo de Gondola, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação de Promotores de Grupos de Poupança e Crédito Rotativo de Gondola, tem sua Sede localizada no Bairro Mucessua, na Localidade Urbana n.º 1, Vila Municipal de Gondola, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação de Promotores de Grupos de Poupança e Crédito Rotativo de Gondola, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) Promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- h) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades Socioculturais dos seus associados;
- j) A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

I. Assembleia Geral:

Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

A assembleia geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

As decisões são tomadas pela maioria.

A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i. balanço do plano de actividade;
- ii. aprovar o relatório de contas da associação;
- iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- iv. plano de actividades.

II. Mesa da Assembleia Geral:

A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 vice-presidente; 1 secretário.

A idade mínima permitida é de 18 anos.

III. Conselho de Direcção:

A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 vice-presidente; 1 secretário; 1 tesoureiro; 1 chefe de produção; e 1 chefe de actividades culturais; 1 vogal.

Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

IV. Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente; 1 vice-presidente; e secretário;
- b) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- c) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Duração e limitação dos mandatos:

- a) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos da Associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Mensalmente os Associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntária:

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Por Exclusão:

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras Associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação Ruponeso

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Ruponeso, é constituída por residentes da povoação de Amatongas Centro, bairro 7 de Abril, Localidade de Amatongas Sede, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Ruponeso, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Ruponeso, tem sua Sede localizada no bairro 7 de Abril, Localidade de Amatongas Sede, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Ruponeso, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente Estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Produzir e comercializar os produtos agrícolas;

- c) Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) Promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- h) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades Socioculturais dos seus associados;
- j) A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

I. Assembleia Geral:

Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

A assembleia geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

As decisões são tomadas pela maioria.

A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i. balanço do plano de actividade;
- ii. aprovar o relatório de contas da associação;
- iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- iv. plano de actividades.

II. Mesa de Assembleia Geral:

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 vice-presidente; 1 secretário.

A idade mínima permitida é de 18 anos.

III. Conselho de Direcção:

A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 vice-presidente; 1 secretário; 1 tesoureiro; 1 chefe de produção; e 1 chefe de actividades culturais; 1 vogal.

Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

IV. Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente; 1 vice-presidente; e secretário;
- b) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- c) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Duração e limitação dos mandatos:

- a) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos da Associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Mensalmente os Associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntária:

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Por Exclusão:

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras Associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação Simucaí Madzimai

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Simucaí Madzimai, é constituída por residentes da Comunidade do bairro 19 de Outubro, Localidade de Nhambonda, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Simucaí Madzimai, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Dois) A Associação Simucaí Madzimai, tem sua Sede no bairro 19 de Outubro, Localidade de Nhambonda, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, Província de Manica

Dois) A Associação Simucaí Madzimai, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente Estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) Promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- h) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades sócio-culturais dos seus associados;
- j) A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

I. Assembleia Geral:

Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

A assembleia geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

As decisões são tomadas pela maioria.

A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i. balanço do plano de actividade;
- ii. aprovar o relatório de contas da associação;
- iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- iv. plano de actividades.

II. Mesa de Assembleia Geral:

A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 vice-presidente; 1 secretário.

A idade mínima permitida é de 18 anos.

III. Conselho de Direcção:

A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 vice-presidente; 1 secretário; 1 tesoureiro; 1 chefe de produção; e 1 chefe de actividades culturais; 1 vogal.

Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

IV. Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente; 1 vice-presidente; e secretário;
- b) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- c) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Duração e limitação dos mandatos:

- a) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos da Associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Mensalmente os Associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticaís).

No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntária:

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Por Exclusão:

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras Associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Simucaí Manica

CAPÍTULO I

Da Constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Simucaí Manica, é constituída por residentes do Bairro 19 de Outubro, Localidade de Nhambonda, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Simucaí Manica, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Simucaí Manica, tem sua Sede no Bairro 19 de Outubro, Localidade de Nhambonda, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A Associação Simucaí Manica, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus

associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) Promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.
- h) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades Socioculturais dos seus associados;
- j) A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

I. Assembleia Geral:

Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

A assembleia geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

As decisões são tomadas pela maioria.

A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i. balanço do plano de actividade;
- ii. aprovar o relatório de contas da associação;
- iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- iv. plano de actividades.

II. Mesa de Assembleia Geral:

A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 vice-presidente; 1 secretário.

A idade mínima permitida é de 18 anos.

III. Conselho de Direcção:

A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 vice-presidente; 1 secretário; 1 tesoureiro; 1 chefe de produção; e 1 chefe de actividades culturais; 1 vogal.

Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

IV. Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente; 1 vice-presidente; e secretário;
- b) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- c) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Duração e limitação dos mandatos:

- a) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos da Associação**(Quotas jóias)**

Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Mensalmente os Associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticaís).

No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros**Voluntária:**

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Por Exclusão:

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras Associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Alfa Transportes & Logistics, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia Dez de Setembro de Dois Mil Vinte e Quatro, foi constituída uma Sociedade por Quotas com NUEL 105033520, denominada Alfa Transportes & Logistics, Limitada, pelos sócios, Belquice Banu Bawa Acubo e Abdul Samad Abdul Latif que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de (Alfa Transportes & Logistics), é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social no Bairro Chuiba na cidade de Pemba.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação dos sócios em assembleia-geral, mudar a sua sede social dentro do País, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Venda de viaturas e peças;
- c) Venda de lubrificantes;

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e se acha dividido em duas quotas pertencente aos sócios seguintes:

- a) Uma de vinte e cinco mil meticais, pertencente a sócia Belquice Banu Bawa Acubo, correspondente a 50% do capital social;
- b) E a segunda de vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio Abdul Samad Abdul, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades do artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será exercido pelo sócio Abdul Samad Abdul Latif, com dispensa de caução.

Dois) Compete a quem sua vez quiser representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho, poderão ser assistida por um ou mais gerente com funções de natureza exclusiva e por áreas de actividade sendo todos eles empregados da sociedade nomeados pela gerente com o aval da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante:

- a) Assinatura dos dois;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Constituição de mandatários

O gerente poderá delegar os seus poderes total ou parcialmente em pessoas estranhas a sociedade mediante procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados ou constituir

mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições e poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

Responsabilidades do gerente

É proibido aos gerente ou procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que, em todo o caso as consideram nulas e sem nenhum efeito.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 10 de Setembro de 2024. —
A Técnica.

Alliance Agro Crop, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade por acta, aos trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e quatro, pelas onze horas, reuniram-se em sessão extraordinária os sócios da Alliance Agro Crop, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Beira sob o n.º 101783200, com as seguintes alterações no seguinte artigo:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e participação)

A exclusão das seguintes actividades:

- f) Actividade imobiliária por conta própria e de outrem;
- g) Actividade tradutora e intérprete.

Não havendo mais assunto a tratar foi encerrada a sessão, tendo sido elaborada a presente acta que, depois de lida, revista e aprovada vai ser devidamente assinada pelo sócio presente.

Esta conforme.
Beira, 16 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Auto Ferozimini, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da acta avulsa do dia vinte e três dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro, efectuada pelas dez horas e trinta minutos, nesta cidade da Beira e na sede da firma denominada Auto Ferozimini, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira, sob número cem milhões, seiscentos e seis mil quatrocentos e noventa e seis, correspondente ao número de identificação de pessoa colectiva, com o capital social de oito milhões e quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais de quatro milhões e duzentos e cinquenta mil meticais cada, sendo uma, pertencente ao sócio Feroz Khan osmane Ibrahim Camissá correspondente a cinquenta por cento do capital social e outra de igual valor de quatro milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Rosimini Suraia Carimo Silva Gani Camissá, se reuniu em assembleia geral extraordinária da sociedade com a seguinte agenda de trabalhos:

Ponto um: Análise e discussão da acta de assembleia geral extraordinária da sociedade realizada no dia sete de Agosto de ano em curso;

Ponto dois: Cessão a favor do cidadão Feroz Khan Osmane Ibrahim Camissá Júnior, de uma quota correspondente a quarenta por cento do capital social, no valor nominal de três milhões e quatrocentos mil meticais, face a retirada da sociedade da sócia Rosimini Suraia Carimo Silva Gani Camissá que na sessão por si convocada e realizada no passado dia sete de mês em curso, decidiu unilateralmente e de livre vontade ceder a totalidade da sua quota à favor da sociedade.

Esteve presente na sessão o sócio Feroz Khan Osmane Ibrahim Camissá e foi por este dirigida e ausente a sócia Rosimini Suraia Carimo Silva Gani Camissá que tendo sido telefonicamente convocada mostrou seu desinteresse em participar na mesma, alegando que não pretende continuar a fazer parte dos órgãos sociais da firma, conforme manifestou na sessão realizada no dia sete de mês em curso e cuja acta ela assinou.

Como convidado esteve presente o cidadão Feroz Khan Osmane Ibrahim Camissá Júnior

O sócio gerente, senhor Feroz Khan Osmane Ibrahim Camissá, depois de uma breve apresentação dos pontos da agenda, fez uma abordagem sobre a retirada da sociedade da sócia Rosimini Suraia Carimo Silva Gani Camissá, que decidiu ceder a sua quota a sociedade, pelo que a saída desta, a ele passou a ser sócio único.

Disse que face a retirada da sócia Rosimini Suraia Carimo Silva Gani Camissá, torna-se pertinente a admissão de um novo sócio pelo que é neste contexto que convida o cidadão Feroz Khan Osmane Ibrahim Camissá Júnior para fazer parte da sociedade, sendo-lhe atribuído uma quota correspondente a quarenta por cento do capital social, no valor de três milhões e quatrocentos mil meticais.

Posto isto, o cidadão Feroz Khan Osmane Ibrahim Camissá Júnior tomou palavra tendo declarado que aceita a presente cessão de quota, nos termos e condições aqui exarados.

Nestes termos, foi deliberada na presente sessão, cedência à favor do cidadão Feroz Khan Osmane Ibrahim Camissá Júnior uma quota no valor nominal de três milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Face ao acima reportado, altera a Artigo Quinto, tal como também altera a Artigo Sexto, todos do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 8.500.000,00MT (oito milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas de diferentes valores nominal, pertencente aos sócios Feroz Khan Osmane Ibrahim Camissá, no valor de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento do capital social), ao sócio Feroz Khan Osmane Ibrahim Camissá Júnior no valor de 3.400.000,00MT (três milhões e quatrocentos mil meticais), que corresponde a 40% (quarenta por cento do capital social).

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios.

Parágrafo único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem aos gerentes, sendo desde já designados gerentes todos os sócios.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura de um gerente.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores da mesma, mediante a outorga de procuração atribuindo poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos,

Em tudo não alterado mantêm-se o pacto social.

E para constar, foi elaborada a presente acta, feita em dois exemplares que depois de lida em voz alta, vão os presentes assinar.

Esta conforme.

Beira, 9 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Carpintaria Mutende, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação de acta número um do dia vinte e três de Maio de dois mil e vinte quatro, pelas dez horas, reuniu em Beira, na sua sede social, sita na Avenida Samora Machel, n.º 3381, rés-do-chão, assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas da Carpintaria Mutende, Limitada, matriculada sob NUEL 101020592, entre os sócios Raul Jeque Mbango e os herdeiros, que estiveram reunidos, na direcção da empresa, com os seguintes pontos de agenda:

Ponto um. Secção de quotas e entrada de novos sócios

Ponto dois. Alteração na Administração

Ponto Um. que o sócio Alberto Joao Mutende (falecido), com valor nominal de 350.000,00MT trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 70% do capital social, cessa e cede na totalidade uma Quota no valor nominal de 175.000,00MT correspondente a 50% do capital social a Antônia Francisco Meque (Herdeira meeiro), uma quota no valor nominal de 21.875,00MT correspondente a 6,25% do capital social ao Antônio Alberto Mutende, Uma quota de 21.875,00MT correspondente a 6,25% do capital social ao Djalma Alberto Mutende Menor de idade representado pela mãe (Antônia Francisco Meque), Uma quota no valor nominal de 21.875,00MT correspondente a 6,25% do capital social ao Elias Aberto Mutende, uma quota no valor de 21.875,00MT correspondente a 6,25% do capital social ao Francisco Alberto Mutende, uma quota no valor nominal de 21.875,00MT correspondente a 6,25% do capital social a Lídia Alberto Mutende, Uma quota no valor nominal de 21.875,00MT correspondente a 6,25% do capital social ao Joao Alberto Mutende, uma quota no valor nominal de 21.875,00MT correspondente a 6,25% do capital social ao Moises Alberto Mutende e Uma quota no valor nominal de 21.875MT correspondente a 6,25% do capital social a Rosa Alberto Mutende.

O sócio Raul Jeque Mbango com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais correspondente a 30% do capital social, cessa e cede na totalidade uma quota no valor nominal de 18.750,00MT correspondente a 3,75% do capital social ao Antônio Alberto Mutende, uma quota no valor nominal de 18.750,00MT correspondente a 3,75% do capital social ao Djalma Alberto Mutende Menor de idade Representado pela mãe (Antônia Francisco Meque), uma quota no valor nominal de 18.750,00MT correspondente a 3,75% do capital social ao Elias Alberto Mutende, uma quota no valor nominal de 18.750,00MT correspondente a 3,75% do capital social ao Francisco Alberto Mutende, uma quota no valor nominal de 18.750,00MT

correspondente a 3,75% do capital social a Lúcia Alberto Mutende, uma quota no valor nominal de 18.750,00MT correspondente a 3,75% do capital social ao João Alberto Mutende, uma quota no valor nominal de 18.750,00MT correspondente a 3,75% do capital social ao Moisés Alberto Mutende, e uma quota no valor nominal de 18.750,00MT correspondente a 3,75% do capital social a Rosa Alberto Mutende, Acima citados Assim sendo a sociedade passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de nove quotas distribuída da seguinte forma;

- a) Uma quota no valor nominal de 175.000,00MT (duzentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital social pertencente a Sónia Antónia Francisco Meque;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.625,00MT (quarenta mil, seiscentos e vinte cinco meticais), correspondente a 8,125% do capital social pertencente a sócio António Alberto Mutende;
- c) Uma quota no valor nominal de 40.625,00MT (quarenta mil, seiscentos e vinte cinco meticais), correspondente a 8,125% do capital social pertencente a sócio Djalma Alberto Mutende;
- d) Uma quota no valor nominal de 40.625,00MT (quarenta mil, seiscentos e vinte cinco meticais), correspondente a 8,125% do capital social pertencente a sócio Elias Alberto Mutende;
- e) Uma quota no valor nominal de 40.625,00MT (quarenta mil, seiscentos e vinte cinco meticais), correspondente a 8,125% do capital social pertencente a sócio Francisco Alberto Mutende;
- d) Uma quota no valor nominal de 40.625,00MT (quarenta mil, seiscentos e vinte cinco meticais), correspondente a 8,125% do capital social pertencente à sócia Lúcia Alberto Mutende;
- e) Uma quota no valor nominal de 40.625,00MT (quarenta mil, seiscentos e vinte cinco meticais), correspondente a 8,125% do capital social pertencente a sócio João Alberto Mutende;
- f) Uma quota no valor nominal de 40.625,00MT (quarenta mil, seiscentos e vinte cinco meticais), correspondente a 10% do capital social pertencente a sócio Moisés Alberto Mutende;

- g) Uma quota no valor nominal de 40.625,00MT (quarenta mil, seiscentos e vinte cinco meticais), correspondente a 8,125% do capital social pertencente a Sónia Rosa Alberto Mutende

Ponto dois. A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Elias Alberto Mutende e Francisco Alberto Mutende, ficando desde já nomeados gerentes assim sendo a sociedade passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO NONO

(Gestão)

A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente outrora exercida pelo já falecido Alberto João Mutende será exercida pelos herdeiros Elias Alberto Mutende e Francisco Alberto Mutende, ficando desde já nomeados gerentes.

- a) Para obrigar a sociedade é bastantes assinaturas dos gerentes;
- b) Aos gerentes é vedado a assumir os compromissos com os terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo está de responsabilidade exclusiva da assembleia geral;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado desde que devidamente autorizado;
- d) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam algum respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

E nada mais havendo a tratar, se deu por encerrada esta cessação, da qual se lavrou a presente acta, que para a sua inteira validade e autenticidade, vai ser assinada por todos os membros presentes e reconhecida notarialmente a assinatura de quem assina.

Está conforme.

Beira, 27 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Catering Encanto Gastronómico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034029, uma entidade denominada Catering Encanto Gastronómico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vanessa Kássia de Faria, solteira, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110101581437S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 28 de Janeiro de 2020, residente em Maputo Cidade, Rua do Capelo 84, 1.º andar, Bairro Central.

Que pelo presente Contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes Artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e regime legal)

A sociedade adopta a denominação de Catering Encanto Gastronómico – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo Cidade, Rua do Capelo 84, 1.º Andar, Bairro Central, podendo por deliberação da assembleia-geral abrir ou cessar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: a prestação de serviços de *catering* e ornamentação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras quaisquer actividades desde que esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT meticais correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Vanessa Kássia De Faria.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devida ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único que desde já fica nomeado gerente e administrador, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os neces-sários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Duração do exercício social e aplicação dos resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Christex International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Christex International – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105029379 entre o sócio Christian Chukwudi Agbim, nacionalidade Moçambicano e residente na Cidade da Beira.

Que constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada adopta a forma Christex International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede na Rua/Av Alfredo Lawley, 6.º Bairro - Esturro, Cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações, outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e objectivos)

A sociedade tem por objectivo principal: o comércio a grosso de alho.

Único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representado por uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento de quota (100%), pertencente ao sócio Christian Chukwudi Agbim.

Único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Representação)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Christian Chukwudi Agbim desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, subestabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 12 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Clinica Avicena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Dezembro de dois mil e três, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta, do livro de notas para escrituras diversas número A traço cento e três, deste Cartório Notarial, perante Silvestre Marques Feijão, substituto do notário, na sociedade em epigrafe, procedeu-se ao aumento de capital social, e em consequência do ora reportado, altera o artigo quarto do pacto social, que fica tendo a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro, é de dois milhões e cem mil meticaís, repartido em três quotas, sendo: uma quota de oitocentos e quarenta mil meticaís, pertencente ao sócio Abdul Valhid Abdul Gani, outra de setecentos e trinta e cinco mil meticaís, pertencente ao sócio Américo Rafi Ahmad Assane, e outra de quinhentos e vinte e cinco mil meticaís, para ao sócio Rassulkhan Gulamo Mahomed Rasslhan.

Que em tudo o mais não alterado, mantém-se o pacto social.

Está conforme.

Primeiro cartório Notarial da Beira, 3 de Setembro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Consulmac – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia Doze de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade

limitada, com NUEL 105033825 denominada Consulmac – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Sidónio Paulino Raúl Machaieie, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Consulmac – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Rua da ANE, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação do sócio, serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto consultoria ambiental e prestação de serviços de gestão e conservação de recursos naturais terrestres e marinhos bem como quaisquer outras actividades relacionadas legalmente permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Sidónio Paulino Raúl Machaieie como sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio, na qual fica desde já investido na qualidade de administrador da sociedade, ou através de um representante por si indicado, sendo necessária a intervenção de apenas uma assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio)

As decisões da sociedade serão tomadas de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por eles assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 13 de Setembro de 2024. —
A Técnica, *Ilegível*.

Consultório Psicológico Mente Plena Shakinah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Consultório Psicológico Mente Plena Shakinah, Limitada, matriculada sob NUEL 105020022, entre sócio Joeldine Graça Nazaré Muapizera e Delson António Ngozo, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Consultório Psicológico Mente Plena Shakinah, Limitada, que tem a sua sede no Bairro da Ponta-Gêa, Rua Correia de Brito, Cidade da Beira, em Sofala.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- Fornecer psicodiagnósticos precisos e reabilitação eficaz para transtornos mentais com base em evidências;
- Providenciar apoio psicológico para gerenciamento de emoções, estresse, superação de traumas e experiências dolorosas;
- Oferecer atendimento psicoterapêutico de alta qualidade;

- Promover a saúde mental na comunidade local;
- Realizar actividades de prevenção e educação em saúde mental;
- Colaborar com outras instituições de saúde para um atendimento integrado;
- Realização de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 275.000,00MT (duzentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (55%) do capital social, pertencente a Joeldine Graça Nazaré Muapizera;
- E a restante quota no valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (45%) do capital social, pertencente ao sócio Delson António Ngozo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de sócios)

Um) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da Assembleia Geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do Artigo Quinto dos Estatutos;
- Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em Assembleia Geral;
- Por decisão judicial.

Dois) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por Joeldine Graça Nazaré Muapizera que desde já é nomeada sócia gerente, ficando a sociedade obrigada, em todos os actos e contratos, com a assinatura do Gerente, assim como do sócio Delson António Ngozo ou a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, os lucros líquidos apurados pelo balanço, depois de feitas as amortizações normais, terão a seguinte aplicação:

- 50% pelo menos, para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- O saldo para dividendos ou para qualquer aplicação que seja votada pela assembleia geral, a qual poderá deliberar na distribuição dos restantes 50%, os quais serão divididos de acordo com a quota parte de cada um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Beira, 27 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

CT Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105022910, uma sociedade denominada CT Solutions, Limitada.

CTJ – Consultoria Limitada, sociedade de direito moçambicano, devidamente registada na conservatória das entidades legais de Maputo sob o n.º 105011982, com sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 1202, Bairro Sommerchild, na cidade de Maputo;

Pedro Manuel da Costa e Santos, casado, sob o regime de bens adquiridos, cidadão de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, portador de Passaporte n.º CA705000, emitido em 6 de Junho de 2018, válido até 6 de Junho de 2024, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1895, 7.º andar direito, Bairro Central B, na cidade de Maputo.

As partes acima identificadas tem, entre si, justo e acertado o presente contrato de Sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CT Solutions, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 1202, Cidade de Maputo, Província de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimento de serviços de consultoria, implementação de sistemas de gestão e recuperação de créditos de diversa naturezas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e ainda poderá participar no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente à soma de 10 quotas, assim distribuídas.

- a) Oito quotas no valor nominal de 1.000,00MT, correspondente a 80% do capital social pertencente ao sócio CTJ Consultoria Limitada;
- b) Duas quotas no valor nominal de 1.000,00MT, correspondentes a 20% do capital social pertencente ao sócio Pedro Santos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral o capital poderá ser aumentado ou reduzido, por meio de contribuições dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e sessão de quotas)

Um) A cessão e divisão parcial ou total de quotas a terceiros à sociedade, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Nenhuma transmissão será eficaz, mesmo entre as partes, se a sociedade e os demais sócios não tiverem sido notificados, por carta, para exercício do direito de preferência, bem como será ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito e registada.

Três) À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar aos sócios, em segundo, havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou dissolução de qualquer um dos sócios herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representante da sociedade dissolvida, exercerão os devidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles, mas que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos da sociedade)

Um) São órgãos da sociedade a assembleia geral e o conselho de administração.

Dois) Os membros dos órgãos da sociedade podem ser pessoas físicas ou colectivas, não sendo obrigatório que sejam sócios da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral, reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para;

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleger os administradores.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Exercício de direito de preferência transmissão de quotas;
- d) Exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- e) Aquisição de quotas próprias da sociedade;

- f) Aprovação do balanço e das contas da sociedade e relatório da administração;
- g) Distribuição de lucros;
- h) Designação e destituição de administradores e atribuição dos seus respectivos poderes e competências;
- i) Exigência e restituição de prestação suplementares;
- j) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- k) Aquisição de participações em sociedades de objectos diferentes da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

Três) A assembleia geral extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da mesa da Assembleia Geral)

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e secretário eleitos pelos sócios em reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos administradores da sociedade e poderá ser feita por meio de carta, e-mail, expedida com uma antecedência mínima de 8 dias úteis.

Dois) A convocatória deverá incluir:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A ordem de trabalho da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios; e
- e) Indicação dos documentos que se encontram disponíveis para consulta dos sócios.

Três) Estando presente ou representada a totalidade dos sócios e desde que todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta a esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum de deliberação)

Um) Para que a assembleia geral possa estar regularmente constituída e capaz de tomar deliberações validas, em primeira convocação, devem estar presentes sócios representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Se a assembleia geral não atingir o quórum indicado no número um acima, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro dos trinta dias seguintes, mas não antes de decorridos quinze dias, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Três) A deliberação das assembleias gerais serão tomadas por unidade dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração nos termos a serem deliberados pelos sócios.

Dois) Os membros do conselho da administração exercerão os seus respectivos cargos por um prazo de até 4 (quatro) anos, sem prejuízo de a assembleia geral poder proceder á renovação dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, bem como obrigar a sociedade, devendo subordinar-se sempre ás deliberações e orientações da assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração, em particular:

- a) Aprovar aquisição de bens móveis e imóveis;
- b) Aprovar políticas gerais como recursos humanos, riscos, responsabilidade social, etc, de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos, em acordo parassocial, quando exista ou pela assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração reúne extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da sociedade e ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre.

Cinco) As reuniões do conselho de administração será convocada por qualquer um dos administradores, por carta simples e com uma antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião.

Seis) Para que o conselho de administração possa estar constituído e capaz de tomar deliberações validas, devem estar presentes ou representados todos os seus membros. A representação aqui mencionada deve ser conferida, por meio de uma carta mandadeira, a um outro membro do conselho de administração.

Sete) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem á assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois administradores. Em caso deste (s) encontrar (em-se) impossibilitado (s) de o fazer, os mesmos podem designar um ou mais mandatários estranhos ou não á sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos Sócios e neste delegar parcialmente os seus poderes, não podendo esta delegação influenciar a propriedade da sociedade.

Dois) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Comissão executiva)

O conselho de administração poderá nomear uma direcção executiva para gestão diária da sociedade, de acordo com as directivas do conselho de administração, e será regida pelos termos definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social, coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da Assembleia Geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores submeterão á aprovação da assembleia geral o balanço, e a conta de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, cem como a proposta quanto á repartição de lucros e de perdas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros, será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrario, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

E por se verdade, as partes doravante passam a assinar o presente contrato de sociedade, respectivamente:

Maputo, 15 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Distinto Consulting, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Distinto Consulting, Limitada, matriculada sob NUEL 101784606, entre Beto João Guacha, Telma João Guacha e Sarcia João Guacha, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Distinto Consulting, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Costa Serão, n.º 67, Bairro de Chaimite, Cidade da Beira, Província de Sofala, Podendo mediante as autorizações ser transferida para outros locais.

Dois) Os sócios podem decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos sociais: Prestação de serviços e consultoria nas áreas de arquitetura, engenharia, construção civil e gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexos ou subsidiárias da actividades principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas distribuídas das seguintes maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais (90.000,00MT), correspondente a noventa por cento (90%) do capital social pertencente ao sócio Beto João Guacha;

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social pertencente a sócia Telma João Guacha; e

- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a Cinco por cento (5%) do capital social pertencente a sócia Sarcia João Guacha.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderá ser exigida aos sócios prestações suplementares até ao limite por ele fixar, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação de balanço e contas de exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses do sócio.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo socio Beto Joao Guacha, desde já nomeado gerente, ficando dispensada de prestar causam, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todas os seus atos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objeto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus atos e contratos, bastante a assinatura do sócio ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos de respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer atos, contratos ou documentos alheios ao objeto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação do socio e lacada na ata, a realizar ate ao dia trinta em um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados dos exercícios e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício será deduzido, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será para socio, a titulo de dividendos, na proporção da quota e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



DR Max Group Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia treze de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105027428, denominada DR Max Group

Holdings Limitada, pelos sócios Shimin Zhao e Max Group, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação DR. Max Group Holdings, Limitada, sendo uma sociedade por quotas com dois (2) sócios, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, Bairro Mahate, localidade de Pemba, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) Os sócios ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Gestão e operações de ativos;
- Investimento em varejo, saúde, hospitais, ambulatórios, farmácias e laboratórios;
- Preparações farmacêuticas, médicas e veterinárias, produtos higiénicos para medicina, alimentos e substâncias dietéticas de uso medicinal ou veterinário, alimentos para bebés, suplementos alimentares para humanos e animais, emplastros, material para pensos, matérias para chumbar os dentes e para impressões dentárias, desinfetantes, produtos para a destruição de animais nocivos, fungicidas, herbicidas;
- metais comuns e suas ligas, minerais metálicos para edificação e construção, construções metálicas transportáveis, cabos e fios metálicos

não eléctricos, pequenos artigos de quinilharia metálica, contentores metálicos para armazenamento ou transporte, cofres-fortes;

- aparelhos e instrumentos cirúrgicos, médicos, dentários e veterinários membros, olhos e dentes artificiais, artigos ortopédicos, material de sutura, dispositivos terapêuticos e de assistência adaptados para pessoas com deficiência, dispositivos de massagem, aparelhos, dispositivos e artigos para crianças lactentes, aparelhos dispositivos e artigos de actividades sexual;
- materiais de construção não metálicos, tubos rígidos não metálicos para a construção, asfalto, pez e betume, construção transportáveis não metálicas, monumentos não metálicos;
- mobiliário, espelhos, molduras, contentores não metálicos para armazenamento ou transporte, osso, chifre, baleia ou madrepérola em bruto ou semitrabalhados, conchas, espuma-do-mar, âmbar amarelo;
- vestuário, calçado, chapelaria;
- seguros, negócios financeiros, negócios monetários, negócios imobiliários;
- construção, reparação, serviços de instalação;
- transportes, embalagem e entreposto de mercadorias, organização de viagens;
- serviços de restauração (alimentação), alojamento temporário;
- serviços médicos, serviços veterinários, cuidados de higiene e de beleza para seres humanos e animais, serviços de agricultura, horticultura e silvicultura;
- publicidade, gestão de negócios comerciais, administração comercial, trabalhos de escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de 200.000,00 (duzentos mil meticais), e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota equivalente a 90% (noventa por cento) da totalidade do capital social, no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), pertencente ao sócio Shimin Zhao;
- Uma quota equivalente a 10% (dez por cento), da totalidade do capital social no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente ao sócio Max Group, Lda.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pelo senhor Shimin Zhao que fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva a administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 11 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Illegível*.



EV Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade EV consultores sociedade unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101876357,

único socio Egas André Vilanculos, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade será denominada EV Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na cidade da Beira, Bairro Estoril, Rua Carlos pereira, podendo ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente instrumento.

ARTIGO TECEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços de consultoria de gestão negócios, consultoria e acessória jurídica e atividades afins podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas sendo:

A primeira e unica quota que representa 100% do capital no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente ao socio Egas Andre Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

A gestão e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Egas André Vilanculos, que desde já é nomeado diretor geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais e extraordinárias serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação devera ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia dos sócios em assembleia.

Três) O sócio gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Quatro) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

As deliberações da assembleia são aprovadas por maioria absoluta de votos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar quota, nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando o sócio praticar actos que violem o facto social ou as obrigações sociais;
- c) quando a partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- d) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- e) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaía arresto, penhora ou providência cautelar, ou quando algum dos sócios praticarem actos que lesem a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação máxima dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO NONO

(Exclusividade)

Os sócios ficam proibidos de praticarem por si só ou em outra sociedade as atividades descritas no Artigo 3.º do presente contracto.

ARTIGO DÉCIMO

(Litígio)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o tribunal competente da cidade da Beira, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

No omissos regularão o regulamento interno, as deliberações sociais, e as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 6 de Setembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



GSI – Global South Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105035018, a sociedade denominada GSI – Global South Investments, S.A., que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade denomina-se GSI – Global South Investments, S.A., e, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 27, rés-do-chão, Cidade de Maputo. A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com: Controle acionário, gestão de investimentos,

estratégia e planejamento, redução de riscos, consolidação de recursos, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo marítimo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por mil ações ordinárias, com o valor nominal de cinquenta meticais cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Formas de obrigar asociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do accionista maioritário, na sua ausência indicar seus mandatários especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Maputo, 7 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Haolilai – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105029825, denominada Haolilai – Sociedade Unipessoal, Limitada, pela sócia única Shuyi Qiu, solteira, maior, natural de Hainan - China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 03CN00068549A, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Moçambique, aos 29 de Setembro de 2023, NUIT 131750420 e residente na Rua S/n, no bairro de Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Haolilai – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua S/n, no Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) A produção de energia;
- b) Venda de combustível;
- c) Produção e venda de painéis solares;
- d) Extração mineira;
- e) Produção, processamento e venda de produtos agrícolas;
- f) Fabrica de oleaginosas;
- g) Supermercado;
- h) Extração de minérios;
- i) Inertes/pedreira (extração, transformação e comercialização de inertes;
- j) Construção civil;
- k) Clínica e venda de equipamento hospitalar;
- l) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer direta ou indiretamente quaisquer outras atividades conexas ou subsidiárias do seu objeto principal, desde que não contrariadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 660.000,00MT (seiscentos e sessenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de uma única quota, pertencente a sócia única Shuyi Qiu.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, da respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente a sócia única.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, serão exercidos pela sócia única a senhora Shuyi Qiu, que fica desde já designada administradora e gerente da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente: em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto e contratos é suficiente a assinatura da administradora Shuyi Qiu, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos precisos termos e limites do respectivo mandato e nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pela gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por deliberação da sócia única, e este procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislações em Direito aplicável.

Pemba, 16 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

IMAS Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105032789, denominada IMAS Serviços, Limitada, pelos sócios de Inlambite Abdul de Sousa e de Ali Juma, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação IMAS Serviços, Limitada, com a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, casa, n.º 226, Prédio 23 na Cidade de Pemba, podendo ter suas sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Valores e visão

Valores:

Valores consistem em termos de comportamentos, atitudes, honestidade, qualidade, competência e responsabilidade, esses fatores auxiliam na construção dos valores da empresa buscando como objetivo de seguir o seu exercício perante a sociedade.

IMAS Serviços, LDA, tem como valores, a inteira integridade do cliente, respeito aos colaboradores, foco nos resultados e metas a serem alcançados, garantia no serviço realizado, respeito à sociedade, equipamentos adequados e atualizado para garantir a alta excelência em segurança e prazo.

Visão:

A visão da empresa IMAS Serviços, Limitada, é manter o crescimento da sua empresa.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A IMAS Serviços, Limitada, tem por objecto:

- Fornecimento de bem e serviços;
- Fornecimento de material de escritórios e de limpeza;
- Manutenção de habitações pinturas e manutenção de eletrodomésticos.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) corresponde à soma de duas quotas distribuídas por igual pelos dois sócios.

- Inlambite Abdul de Sousa com uma quota de 100.000,00MT correspondente 50% do capital social;
- Ali Juma com uma quota de 100.000,00MT corresponde 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento e Redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

A administração de IMAS Serviços, Limitada, é exercida por um administrador Inlambite Abdul de Sousa.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

IMAS Serviços, Limitada, fica obrigada pela assinatura: de um do sócio, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Pemba, 29 de Agosto de 2024. — O Tecnico, *Ilegível*.



INNOVA, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade INNOVA, Limitada, matriculada sob NUEL 105033139, por Lilian Domingas de Natividade Rosse Duarte Fernandes e Henriqueta Vasco Rosse, que constitui

a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adota a denominação social de INNOVA, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede social

A sede da sociedade será na avenida Armando Tivane, zona do goto, Beira, Moçambique. podendo ser transferida para outro local dentro do território moçambicano por deliberação dos sócios.

ARTIGO TRÊS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades a partir do registo da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

Objeto

A sociedade tem como objeto:

- Prestação de serviços de *marketing* incluindo, mas não se limitando a planeamento estratégico, criação e execução de campanhas publicitárias, *marketing* digital, gestão de redes sociais, pesquisa de mercado, e análise de dados de *marketing*;
- Gestão de imagem, abrangendo *branding*, desenvolvimento de identidade visual, relações públicas, gestão de crises de imagem, assessoria de comunicação, e consultoria em reputação corporativa;
- Design* gráfico e produção de conteúdo, incluindo, mas não se limitando a criação de materiais gráficos, design de *websites*, produção de vídeos promocionais, fotografia corporativa, e redação de conteúdo para diversas plataformas;
- Consultoria em comunicação, incluindo planeamento e implementação de estratégias de comunicação interna e externa, formação em comunicação empresarial, e serviços de *média training*;
- Organização de eventos, planeamento, organização e gestão de eventos corporativos, conferências, *workshops*, e feiras;
- Comércio de produtos relacionados, venda de materiais publicitários, produtos de *branding*, e outras mercadorias relacionadas com as atividades de *marketing* e gestão de imagem;

g) Outras atividades conexas ou complementares, qualquer outra atividade que seja necessária, útil ou conveniente para a realização dos fins sociais da sociedade, dentro do limite das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT, integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em 100 (cem) quotas sendo:

- a) 80.000,00MT, equivalentes a 80% do capital social, pertencem à sócia Lilian Domingas de Natividade Rosse Duarte Fernandes;
- b) 20.000,00MT, equivalentes a 20% do capital social, pertencem à sócia Henriqueta Vasco Rosse.

ARTIGO SEIS

Transmissão de quotas

A transmissão de quotas a terceiros, não sócios, depende de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação dos sócios, com exceção de transmissões por morte.

ARTIGO SETE

Administração

A administração da sociedade será exercida exclusivamente pela sócia Lilian Domingas de Natividade Rosse Duarte Fernandes, que é nomeada diretora geral com mandato vitalício.

ARTIGO OITO

Poderes de representação

A sócia-gerente Lilian Domingas de Natividade Rosse Duarte Fernandes tem plenos poderes para representar a sociedade, em todos os seus atos, perante quaisquer terceiros, autoridades públicas ou privadas, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de gestão ordinária e extraordinária da sociedade, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias, a celebração de contratos, a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, e a contratação de financiamentos em nome da sociedade.

ARTIGO NOVE

Irrevogabilidade do mandato

O mandato conferido à sócia Lilian Domingas de Natividade Rosse Duarte Fernandes é irrevogável, exceto por justa causa devidamente comprovada em assembleia geral, e subsistirá enquanto ela estiver viva e no pleno gozo de suas capacidades legais.

ARTIGO DEZ

Disposições finais

Quaisquer omissões neste estatuto serão supridas pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente o Código Comercial Moçambicano.

Em fé de terem acordado os termos deste Estatuto, os sócios abaixo-assinados firmam este documento, comprometendo-se a respeitar e cumprir todas as suas disposições.

Está conforme.

Beira, 6 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Internation Business Centre
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Internation Business Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101673367, por Edumércio Albino Mazembe, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Internation Business Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Beira, podendo abrir sucursal, filiais, delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações afim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objectivo social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em área tais como: intermediação de negócios, prestação de serviços e venda a grosso em diversas áreas.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é representado por igual valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio.

Único. O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, com dispensa de caução.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pretence ao sócio-gerente Edumércio Albino Mazembe, desde já nomeado gestor.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 29 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

JCL-Joining Continents,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade JCL-Joining Continents, Limitada, matriculada sob NUEL 105016901, entre Germano Atomane Companhia e Sónia Mário Arnão, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração
e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de JCL-Joining Continents Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da existência da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) transporte de carga local e internacional;
- b) despacho aduaneira de carga em trânsito e local;
- c) Agenciamento de cargas internacionais e trânsito;
- d) logística;
- e) actividades similares;
- f) mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente à Germano Atomane Companhia;
- b) Uma no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente à Sónia Mário Arnão.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas.

CAPÍTULO III

Da administração e obrigações da sociedade

ARTIGO SEXTO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Germano Atomane Companhia.

Dois) Compete ao sócio único Germano Atomane Companhia a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

ARTIGO NONO

(Declarações dos sócios)

Para efeitos da lei, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais e transitórias)

Constituem anexos ao presente contrato de constituição de sociedade:

- a) Documentos de identificação dos sócios;
- b) Reserva de nome da sociedade.

Por ser verdade vão os sócios assinar o presente estatuto e mandar reconhecer junto do notário.

Está conforme.

Beira, 13 de Setembro de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Sociedade Makhala Omana Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia nove de setembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade de comercial de responsabilidade limitada, com NUEL 101210901, denominada Makhala Omana, Limitada, pelos sócios Rohin Faizal Yacob, Muhammad Suheil Abdul Cassam e Muhammad Nissar Abdul Cassam, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma Makhala Omana, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba Bairro Eduardo Mondlane, na província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades agrícolas e comercialização de produtos agrícolas e outras actividades que sejam deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em três quotas desiguais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Rohin Faizal Yacob, com quota de 33% do capital social, equivalente a 3.300,00MT, (três mil e trezentos meticais),
- b) Muhammad Suheil Abdul Cassam, com quota de 33% do capital social, equivalente a 3.300,00MT, (três mil e trezentos meticais),
- c) Muhammad Nissar Abdul Cassam, com quota de 34% do capital social, equivalente a 3.400,00MT, (três mil e quatrocentos meticais).

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, na proporção da quota de capital de cada um deles.

ARTIGO OITAVO

Gerência da sociedade

A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor Muhammad Suheil Abdul Cassam, moçambicano, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa da caução.

A sociedade obriga-se com a única assinatura do administrador em todos actos que visem a execução do objecto da sociedade.

O administrador não pode em caso algum obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objectos do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se a pelo disposto no código comercia ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 17 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Minas K.E – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade unipessoal limitada com a firma Minas K.E – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105024694, constituído pela sócia Gabriela Sacramento Bulha, de nacionalidade moçambicana.

Que constitui uma sociedade unipessoal limitada e, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

A sociedade adopta a designação Minas K.E – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua n.º 5, rés-do-chão, Bairro da Manga - Cidade da Beira, poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização de órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prospeção, pesquisa e exploração ou tratamento de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;
- b) Comercialização de recursos minerais e seus derivados associados;
- c) Comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos e/ou adquiridos;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) de 1 (uma) quota pertencente a sócia única, a senhora Gabriela Sacramento Bulha.

CLÁUSULA QUINTA

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo, dentro e fora dela, competem à senhora Gabriela Sacramento Bulha, que desde já fica nomeada Administradora com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O mandato de sócio - gerente será por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) A administradora e sócia - gerente fica autorizada a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

Quatro) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente.

CLÁUSULA SEXTA

Formas de obrigar

A sociedade obriga-se por uma assinatura do administrador ou sócio - gerente ou de mandatários a quem tenham sido conferidos poderes para o efeito. Sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Morte ou interdição

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que represente.

CLÁUSULA OITAVA

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

CLÁUSULA NONA

Normas supletivas

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme:

Beira, 10 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Hongzhen Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Julho de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105034409, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA UM

(Designação, sede e duração)

A sociedade denomina-se Mozambique Hongzhen Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na província de Maputo, Matola Gare, Circular, 369, Quarteirão 10, Armazém 2, a duração da sociedade é por tempo indeterminado, respeitando a legislação fiscal em vigor em Moçambique.

CLÁUSULA DOIS

(Objecto)

A sociedade tem como objeto social a compra, venda e comercialização de baterias novas e usadas, a coleta e a exportação de baterias usadas, bem como a recolha e gerenciamento de sucatas e resíduos sólidos.

CLÁUSULA TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente à sócia única Song Yahong.

CLÁUSULA SEIS

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade são de responsabilidade da sócia Única Yahong Song.

CLÁUSULA SETE

(Formas de obrigar a sociedade)

A gerência exerce os poderes necessários para o funcionamento dos negócios, incluindo executar deliberações da assembleia geral, representar a sociedade em juízo, obrigar a sociedade conforme deliberações, conferir mandatos e zelar pela escrituração e cumprimento das obrigações legais. A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador, incluindo movimentação de contas bancárias.

CLÁUSULA OITO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um sócio, a sociedade não se dissolverá. O sócio falecido, interditado ou incapaz será substituído por um herdeiro indicado pela família, sem caução e com os mesmos direitos dos demais sócios.

CLÁUSULA NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação Comercial em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Matola, 1 de Outubro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



**Moz-Wood, Saw Service
and Construction Seal Parts
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Moz-Wood, Saw Service and Construction Seal Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105011227, por o sócio Flávio Jorge Coulon Sacur, natural da Cidade da Beira e residente na Beira, de nacionalidade Moçambicana.

Que constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração,
sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Moz-Wood, Saw Service and Construction Seal Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado e regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Aeroporto – Manga Mascarenhas, a decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência podem transferir a sede da sociedade para qualquer outro ponto do país ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social, venda de materiais diversos, aluguer e construção de máquinas industriais, serras, serrações móveis e camiões, venda de barrotes e material de construção, tratamento de madeiras de todos tipos (creosoto, verniz, CCA, pulverização e poxy's).

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente a Flávio Jorge Coulon Sacur.

CAPÍTULO III

**Da gerência e representação
da sociedade**

ARTIGO QUINTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida por um gerente designado por decisão pessoal do sócio único, e desde já fica nomeado Flávio Jorge Coulon Sacur.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, fazer transferências bancárias, contratar pessoal, serviços e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência comercial da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**MR. Massage Spa e Boutique
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade MR. Massage Spa e Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 105007441, por Higino Miguel Ndapassoa, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede legal, duração
da sociedade e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação MR Massage Spa e Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Av/Rua Comandante Gaivão, 3.º Bairro da Ponta-Gêa, podendo criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de SPA, salão de massagem, cabeleireiro e boutique.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais que não sejam contrárias às leis vigentes e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, sua divisão, cessão

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT correspondentes a uma única quota de 100%, pertencente ao sócio Higino Miguel Ndapassoa.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão)

A divisão, cessão total ou parcial das quotas à sócios ou terceiros depende da decisão aleatória do sócio único.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução fica a cargo do sócio Higino Miguel Ndapassoa, bastando somente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como em letras a favor, fianças, abonações ou outras semelhantes, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O gerente, em caso de necessidade, poderá delegar os referidos poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas pelo sócio com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio

CAPÍTULO IV

Do balanço, prestação de contas

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de cada assembleia geral, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

CAPÍTULO V

Das prestações suplementares, morte, e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares e morte)

Um) Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

Dois) Em caso de morte do sócio, os herdeiros nomearão, dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio ou em assembleia geral, ou na falta daqueles, por disposições legais aplicáveis

Está conforme.

Beira, 6 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Naturalcare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105034429 denominada Naturalcare, Limitada, pelos sócios Maria da Felicidade Benjamim e Isaias Agostinho Joaquim Paulino Langa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de Naturalcare, Limitada, tem a sua sede no Bairro Ncoripo, Cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede pode ser deslocada para qualquer parte do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

Três) A sociedade dura por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção e comercialização de sabão e sabonetes artesanais;
- b) Produção de detergentes: soda caustica, álcool desinfetante, sabão líquido e óleo corporal na base de coco.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (Cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Isaias Agostinho Joaquim Paulino Langa, equivalente a 50% do capital social;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente à sócia Maria da Felicidade Benjamimi, equivalente a 50% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento do capital e prestações suplementares)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares ao capital social, mas os sócios poderão dar suplementos à sociedade sempre que necessário ou por deliberação.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão e divisão da quota)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, depende do consentimento dos sócios. É livre a cessão de quotas total ou parcialmente entre os sócios.

CLÁUSULA SEXTA

(Balanço, resultados e sua aplicação)

Um) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil devendo ser submetidos à análise pelo conselho da administração.

Dois) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir se á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, a parte restante dos lucros sera aplicada conforme deliberação do conselho da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dela, activa e passivamente, na ordem jurídica interna

e internacional, por Isaias Agostinho Joaquim Paulino Langa, que fica desde já nomeado ao cargo de administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada pelo mesmo para o efeito.

CLÁUSULA OITAVA
(Causas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, devendo-o ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos.

CLÁUSULA NONA
(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 23 de Setembro de 2024. —
A Técnica, *Ilegível*.

Papelaria & Gráfica Bingo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 148 à 152 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7/2024, a cargo de Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Inocêncio Paulo Capai, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101704876Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e três e residente no Bairro Centro Hípico, nesta cidade de Chimoio;

Segundo: Rosa Paulo Capai, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060104260147J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, em vinte e oito de Agosto de dois mil e dezanove, e residente no Bairro Nhamaonha, nesta Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima referidos.

E por eles foi dito:
Que pelo presente acto, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

PRIMEIRO
(Sede e denominação)
A sociedade adopta a denominação Papelaria & Gráfica Bingo, Limitada, e terá a sua sede no Bairro 7 de Setembro, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

TERCEIRO
(Objecto social)
Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nas áreas de:
a) Papelaria;
b) Venda de material de escritório;
c) Venda de material de higiene e limpeza;
d) Fornecimento de bens e serviços e;
e) Prestação de serviços;
f) Gráfica e impressão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

QUARTO
(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: - Uma de valor nominal de catorze mil meticais, o correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Inocêncio Paulo Capai e uma última quota de valor nominal de seis mil meticais, do capital social, o correspondente a 30%, pertencente a sócia Rosa Paulo Capai, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia-geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

QUINTO
(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Inocêncio Paulo Capai, que desde já fica nomeada sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia-geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos que versem sobre o seu objecto social pela assinatura dos dois sócios conjuntamente, quer nos contratos de empréstimos, hipotecas, escrituras públicas diversas e contas bancárias.

DÉCIMO QUARTO
(Casos omissos)
Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.
Cartório Notarial de Chimoio, 23 de Julho de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Pioneiros Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade por acta, aos trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e quatro, pelas onze horas, reuniu – se nesta cidade da Beira, em Sessão extraordinária os sócios da Pioneiros Comercial, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Beira sob o n.º 100785722, com as seguintes alterações no seguinte artigo:

ARTIGO QUARTO
(Capital social e sua distribuição)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2,500.000,00MT (dois milhões quinhentos mil meticais), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dois milhões de meticais (2.000.000,00MT), correspondente a 80% do capital social pertencente ao sócio Dharmendra Jamnadas;
- b) Uma quota no valor quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a 20% do capital social pertencente a sócia Lataben Laxmidas portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100153561J, de nacionalidade moçambicana.

Não havendo mais assunto a tratar foi encerrada a sessão, tendo sido elaborada a presente acta que, depois de lida, revista e aprovada vai ser devidamente assinada pelos sócios presentes.

Esta conforme.
Beira, 16 de Setembro de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

PMH, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade PMH, Limitada, matriculada sob NULE. 100502003, entre Ângela de Fátima Ah Taka Pinho Steyler, Casada, natural de Dondo de nacionalidade Moçambicana, Hugo Daniel Pinho Steyler, natural da Beira, de nacionalidade Moçambicana, Mayra Cristina Pinho Steyler, natural da Beira, de nacionalidade Moçambicana, Patrícia Andreia Pinho Steyler, natural da Beira, de nacionalidade Moçambicana e Otilio Daniel Steyler, Casado, natural de Luabo de Comercial por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação PMH, Limitada, e constitui-se [sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, deligações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de actividade de crece, agenciamento de viagens, transporte de passageiro, e correctora de seguros.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (Um milhão de meticaís), correspondente a soma de 5 (cinco) quotas assim distribuídas:

- a) Ângela de Fátima Ah Taka Pinho Steyler, com uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente a 60% do capital social;
- b) Otilio Daniel Steyler, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% do capital social;
- c) Hugo Daniel Pinho Steyler, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% do capital social;
- d) Mayra Cristina Pinho Steyler, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% do capital social;
- e) Patrícia Andreia Pinho Steyler, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até cinquenta e cinco mil meticaís, bem como a prestação de suprimentos a sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alinação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesma carecem do prévio consentimento da sociedade, data por deliberação da respectiva assembleia-geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informara a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda es as respectivas condições contratuais nomeadamente, preço e forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionando direito de preferências, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem como entender.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia será convocado por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, e até região, quando as circunstâncias a ditarem e isso não prejudique os legítimo interesse de sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou outro meio legalmente admissível, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência de representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Otilio Daniel Steyler, desde já nomeado gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, e bastante a assinatura de dois sócios, sendo obrigatório a da gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio assumir no, e da sociedade, designadamente, letras de favor, avals, finanças ou qualquer outras garantias prestadas a terceiras.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com a data de trinta e um Dezembro de cada ano, e são submetidos a aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportando os prejuízos havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de trea quartos do capital social, que nomeara uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissão serão regulados pelas leis vigente e aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 3 de Julho de 2014. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Princess Beauty Importação
e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Princess Beauty Importação e Exportação, Limitada, matriculada sob NUEL 105034013, por Xiaoyan Zhong, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação Princess Beauty Importação e Exportação, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, 4.º Bairro-Chaimite, Avenida Samora Machel, rés-do-chão, podendo, por decisão da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de: Comércio a retalho, venda de vestuário, cosméticos e venda de equipamento electrónico.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), da socia única Xiaoyan Zhong, correspondente a 100% do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO CINCO

Um) A administração e gerência da socie-
dade serão exercidos pela sócia Xiaoyan Zhong e exercerá a função de Directora Geral.

Dois) Compete ao conselho de Administração e gerência da sociedade a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a administração corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura da sua única sócia, os quais poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Está conforme.

Beira, 18 de Setembro de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Serigrafia Yathu – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de 1 de Outubro de 2024, da sociedade Serigrafia Yathu – Sociedade Unipessoal, Limitada, regida e matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 105034372, com sede na Avenida de Moçambique, n.º 137, Bairro Unidade 7, Kalhamanculo, Cidade de Maputo, procedeu-se ao aumento do Capital social, de 50.000,00MT para efectivar

100.000,00MT, sendo alterada a redacção do Artigo Terceiro que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representativa de cem por cento do capital social e pertencente ao sócio Óscar João Germano Joaquim.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes.

Maputo, 7 de Outubro de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Soluções Logísticas,
Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Soluções Logísticas, Limitada, matriculada sob NUEL 105032969, por socios Darmesh Dhirajlal Chhaganlal e Scott Anthony Karssing, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É uma sociedade que é representada em seguida pela abreviatura SL, Lda., com fins económicos ou lucrativos, apartidária e dotada de personalidade jurídica.

ARTIGO SEGUNDO

Empresa, sede, duração
e objecto social

É uma sociedade que esta constituída sob a forma de quota de responsabilidade limitada, que esta adopta a empresa, Soluções Logísticas, Limitada, e rege-se pelo EGFAE e pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro do Vaz, Avenida Estrada Nacional n.º 6, Cidade da Beira, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de repre-
sentação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Princípios)

Soluções Logísticas, Limitada, rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Valorização e defesa de ideais dos funcionários e académicos;
- b) Independência e participação democrático;
- c) Igualdade e não discriminação;
- d) Liberdade científica, tecnologia e artística;
- e) Ética e deontologia profissional.

ARTIGO SEXTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem como objecto principal o transportes de cargas e outras actividades ligadas aos ramo de actividades.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter a gerir participações financeiras no capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades sob contracto, de associação de natureza empresarial.

CAPÍTULO II

Da capital social, quotas, administração e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

Integralmente, o capital social é subscrito e faz-se por dinheiro que é de cem mil meticaís, que correspondem a soma de duas quotas iguais, sendo dívida da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 100.000,00MT (Cem mil meticaís), correspondente a 50% do capital social proveniente de Darmesh Dhirajlal Chhaganlal;
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50% do capital social proveniente de Scott Anthony Karssing.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão da sociedade será exercida pelo sócio Darmesh Dhirajlal Chhaganlal, como administrador, sem remuneração inicialmente, que desde já fica nomeados os gestores das sociedades, sendo que a assinatura será dos sócios e na ausência de um dos sócios valera no mínimo uma assinatura dos sócios integrantes da sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participação financeiras de outras empresas, a transação de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamento bancário carecem de consentimento da assembleia geral.

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonação, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO NONO

(Competência da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao gestor.

Dois) Cabe ao Administrador representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do capital social em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que por lei ou pelo presente estatuto não estejam reservados a assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em qualquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Efectuar movimentos e transações bancarias, mediante a assinatura conjunta dos dois sócios;
- e) Constituir mandatário da sociedade, bem com definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura do administrador da sociedade;
- b) Pela assinatura de um dos sócios ou mais mandatários, nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas, pelo que for determinado pelos sócios em assembleia geral.

O presente contrato de sociedade entra em vigor a partir do dia da assinatura das partes.

Está conforme.

Beira, 3 de Setembro de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Star Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia dez de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105033519 denominada Star Logistics, Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio, Yacub Abdul Latif que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: Star Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro de Expansão, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A Sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavrarão da respectiva Escritura pelo Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de aluguer de veículos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio único senhor Yacub Abdul Latif equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da sócia única que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo sócio único senhor Yacub Abdul Latif, a qual cabe fazer balanço ao fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Igualmente cabe o sócio único a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete o sócio único representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio único pode constituir mandatários para efeitos, nos termos do artigo 200 do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique

Pemba, 10 de Setembro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Turing Electronic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Turing Electronic, Limitada, matriculada sob NUEL 101948811, constituída entre os senhores Maiato Joaquim Mufucha Mudengue, e Marta Zacarias Mulima, ambos naturais da Cidade da Beira, e de nacionalidade moçambicana, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Turing Electronic, Limitada, é uma sociedade de prestação de serviços por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua cabo verde, Esturro n.º 1524.

Dois) A sociedade podem transferir a sede, abrir ou encerrar delegações no território nacional desde que a assembleia geral determine e com autorização de entidades competentes.

Três) A duração são por tempo indeterminado, desde assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal: prestação de serviços e fornecimento de material:

- a) Manutenção e reparação de equipamentos informáticos;

- b) assistência técnica de refrigeração;
- c) instalação de sistemas de redes;
- d) limpeza geral;
- e) *marketing* e publicidade;
- f) reparação de equipamentos electrónicos
- g) serigrafia e gestão de frota;
- h) rastreamento de GPS;
- i) fornecimento de material de escritório.

Dois) A sociedade podem subscrever ou adquirir participação no capital de outras sociedades cujo objecto seja similar ao seu.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, quotas e órgãos sociais)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas de igual valor nominal assim distribuídas:

- a) Maiato Joaquim Mufucha Mudengue, com uma quota de 50% corresponde ao valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís);
- b) Marta Zacarias Mulima, com uma quota de 50% correspondente ao valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís).

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Único. A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação fica a cargo do sócio Marta Zacarias Mulima, nomeado desde já, com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 12 de Agosto de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Uneiza Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Uneiza Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105033226, por Uneiza Ayoob Ussen, que

constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade de responsabilidade limitada que terá a denominação de Uneiza Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Província de Sofala, cidade da Beira, Bairro da Ponta - Gea, na rua Dom Francisco de Almeida, podendo por deliberação da Assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto principal da sociedade é serviço de *catering*, com comércio de venda de comida, *rent-a-car*, imobiliária, salão de eventos, ornamentação e conferência;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representado por única quota, pertencente a única sócia Uneiza Ayoob Ussen.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

De administração

Um) A administração e a representação da sociedade pertence ao sócio, Uneiza Ayoob Ussen.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura da sócia-gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 11 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Uniprint Gráfica e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Uniprint Gráfica e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101962113, Joaquim Mutenda Jose, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade da Beira; Mario Mutenda Jose, solteiro de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade e Hélio Jotamo Macuácu, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade da Beira da Beira.

Constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Uniprint Gráfica e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Bairro Baixa, Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto principal da sociedade é grafica e Comércio de vestuários, calçados e diversos. A sociedade podera desenvolver outras actividades complementares ou subsidiarias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à soma de três quotas, no valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais) realizado pelos senhores: Hélio Jotamo Macuácu no valor de 340.000,00MT correspondente a 97,2%; Joaquim Mutenda Jose no valor de 5.000,00MT correspondente a 1,4% e Mario Mutenda Jose no valor de 5.000,00MT correspondente a 1,4% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Asdministração

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Hélio Jotamo Macuácu, Joaquim Mutenda José e Mário Mutenda Jose.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 13 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



VAL-MAC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia doze de Agosto de Agosto de dois mil e quinze foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de Responsabilidade, com NUEL 105032845, denominada VAL-MAC – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelos socios Amândio Manuel que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A Sociedade tem como sua denominação: VAL - MAC – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane - Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território Moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral, importação e exportação de mercadorias não especificadas e permitidas por lei;
- b) prestação de serviços;
- c) pesca;
- d) agricultura;
- e) transporte;
- f) Turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT, trezentos e cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio-gerente da sociedade, o sócio Amândio Manuel, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100821231P, emitido em Cidade de Maputo, aos 11 de Fevereiro de 2021 e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do Administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 6 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



VM Brindes & Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade VM Brindes & Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101453677, entre Kelvin Egidio Madureira e Margarida Valéria João Chivale.

Constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de VM Brindes & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede da sociedade

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Ponta-Gêa, cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da Assembleia Geral transferi-lá para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal a actividade relacionada com a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho e afins, com especial enfoque em:

- Comércio em geral com importação e exportação;
- Comércio a retalho e entrega ao domiciliário;
- Apoio de negócios;
- Armazenamento de cargas/mercadorias;
- Agenciamento de mercadoria em trânsito internacional;
- Prática de qualquer outra actividade comercial e de prestação de serviços não proibida por lei desde que para tal esteja devidamente autorizada pelas instâncias competentes.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Início e duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social e distribuição de quotas

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que é correspondente à soma de dois quotas assim distribuídas:

- Kelvin Egidio Madureira, com uma quota de Sessenta por cento, correspondente à 60.000,00MT (sessenta mil meticaís);
- Margarida Valéria João Chivale, com uma quota de quarenta por cento, correspondente à 40.000,00MT (quarenta mil meticaís).

ARTIGO SEIS

Aumento do capital social

O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SETE

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer ou trazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a serem estabelecidas em assembleia.

Dois) Entende-se por suprimentos todas as importâncias em dinheiro que os sócios podem adiantar no caso do capital se revelar insuficiente para fazer face todas as despesas de exploração constituindo assim verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Reunião da Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para deliberação de quaisquer assuntos inerentes à sociedade em regime ordinário e em regime extraordinário sempre que os factos exigirem:

- A assembleia geral reunir-se à na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar, desde que tal facto não desvirtua nem prejudique os interesses nem da sociedade nem dos sócios;
- A assembleia geral é convocada pelo sócio gerente por escrito, com antecedência de pelo menos trinta dias úteis de calendário desde que outro procedimento não seja exigido por lei.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem aos senhores Kelvin Egidio Madureira e Margarida Valéria João Chivale.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos lucros

ARTIGO DEZ

Divisão de lucros

A divisão dos lucros da sociedade será feita na proporção das suas quotas depois de apurados e deduzidos os fundos de reservas, provisões necessárias e, depositados nas contas bancárias de cada sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e omissos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade so se dissolverá nos termos da lei e por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições omissos

Em tudo o omissos será regulado por lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Zero Bay Freight International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Zero Bay Freight International, Limitada, matriculada sob NUEL 105026594, por Samuel Alexandre Nhararai e Kudwashe Muzvongi, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zero Bay Freight International, Limitada,

constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de sofala, na Rua Macahdo dos Santos, n.º 31, rés-do-chão, Bairro Maquinino, Beira, podendo por decisão dos sócios, abrir ou encerrar filiais, delegação, sucursais ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão dos sócios a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal o exercício de atividade de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) serviço internacional de agenciamento de carga (marítima e aéreo);
- b) serviço de despachante aduaneiro;
- c) serviço de transporte internacional de mercadorias em trânsito;
- d) serviço de entreposto aduaneiro.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras atividades subsidiárias ou completamente ao seu objeto principal desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante a decisão dos sócios a sociedade poderá participar, direta ou indiretamente, no desenvolvimento de projetos que se alguma forma concorram para o preenchimento do seu objeto social, bem como, adquirir participação no capital social,

ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestação suplementares

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a duas quotas é distribuída e repartida pelos sócios da seguinte forma:

- i) Samuel Alexandre Nhararai Muzongue, detentor de uma de 2.500,00MT(50%);
- ii) Kudakashe Muzvongi detentor de uma quota de 2.500,00MT(50%).

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento da capital, social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

Um) Não serão exigidas instruções cumprimentares de capital, mas os sócios poderão conceder a sociedade, os suprimentos do que necessitem, nos termos e condições por eles fixados.

Quatro) Entende-se por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

A sociedade será obrigada pelo dois órgãos categorizado de seguinte forma:

- a) Gerência – composta por sócio gerente;
- b) Assembleia geral – o órgão deliberativo, composto por os sócios, convocado para deliberar assunto de interesses da sociedade, bem como a prestação de contas, demonstração de documentos de controle, entre outros.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo Samuel Alexandre Nhararai Muzongue, desde já nomeado sócio-gerente, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) O sócio-gerente, poderá nomear, por meio de procuração, o mandatário ou procurador para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As comissões nos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009 de 24 de Abril e demais legislação aplicado.

Está conforme.

Beira, 18 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT